



REQUERIMENTO	Número	/	(.a)	
PERGUNTA	Número	/	(. ^a)	
Assunto:					
Destinatário:					

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Senhor Presidente da Parparticipadas, SGPS, SA, Dr. Bruno Castro Henriques, esteve presente na negociação que resultou na venda do Banco Efisa à Pivot, SGPS.

É do conhecimento geral que a Pivot, SGPS aceitou comprar o Banco Efisa com a exigência de que fosse o Estado a ficar com os possíveis futuros encargos decorrentes de dois processos judiciais que estão em curso.

Estão em causa dois litígios, um interposto por um Fundo de Investimento sedeado nas Ilhas Caimão, o outro de uma empresa indiana a Visesh Infotecnics, que poderão vir a custar mais 80 milhões de euros aos contribuintes, a somar aos 50 milhões de euros já suportados aquando da venda do Banco Efisa.

Tendo o Senhor Presidente da Parparticipadas, SGPS, SA, Dr. Bruno Castro Henriques liderado o processo de privatização do Banco Efisa, vem o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais, requerer os seguintes esclarecimentos:

- 1. Quais os processos judiciais em curso no Banco Efisa que não transitaram para o processo da venda à Pivot e quais foram os critérios que permitiram que estes não tenham transitado para a Pivot, tendo ficado sob a responsabilidade do Estado?
- 2. Quias os encargos associados aos referidos processos e quais foram os critérios que permitiram que estes n\u00e3o tenham transitado para a Pivot, tendo ficado sob a responsabilidade do Estado?
- 3. Qual o volume de depósitos, créditos e clientes que não transitaram para o processo da venda à Pivot e quais foram os critérios que permitiram que os mesmos tivessem ficado sob a responsabilidade do Estado?
- 4. Quais os contratos de crédito que n\u00e3o transitaram para o processo da venda \u00e0 Pivot e quais foram os critérios que permitiram que os mesmos tivessem ficado sob a responsabilidade do Estado?

Palácio de São Bento, segunda-feira, 18 de Abril de 2016

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.